



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 059, de 28 de outubro de 2022.

**Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Forquethina
para o exercício de 2023.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Forquethina para 2023 é orçada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2023 é fixada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) e será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 1528, de 21 de maio de 2021 (Plano Plurianual) e Lei nº 1626, de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, seja por redução, arrecadação a maior, superávit ou auxílios, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), da despesa total fixada, conforme artigo 5 da Lei 1553/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo TCE-RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem justificativa ao
Projeto de Lei nº 059/2022

Forquethina, 28 de outubro de 2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Neste ano, mais uma vez, em cumprimento ao que determinam a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e Lei nº 1626/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000, e formulações baseadas na Audiência Pública realizada no dia 28 de outubro de 2022.

Atendendo normas de finanças públicas, a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos governos Federal e Estadual, além de estudos praticados na Secretaria de Administração e Fazenda, Setor Contábil, relativamente às possibilidades de arrecadação própria.

Para fixar a despesa, utilizamos como parâmetro a experiência de exercícios passados e presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Tratando-se de matéria de vital importância, solicitamos a colaboração dos senhores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.